



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

|                 |  |
|-----------------|--|
| PROCESSO:       | 337706-2018  |
| PRINCIPAL:      | INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE |
| GESTOR:         | RONAS ATAIDE PASSOS  |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS   |
| INTERESSADO:    | JANIE REGINA FURLAN BRAVO  |
| RELATOR:        | GUILHERME ANTONIO MALUF  |
| EQUIPE TÉCNICA: | DIRCE SATSUKI HIRANO   |
| NÚMERO DA O.S.  | 7168/2019  |

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

|                      |   |
|----------------------|---|
| 1. Introdução        | 2 |
| 2. Análise de Defesa | 2 |
| 3. Conclusão         | 3 |



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) **JANIE REGINA FURLAN BRAVO**, cargo de **PROFESSOR**, classe/nível "B-08", 30 horas, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no município de **PRIMAVERA DO LESTE/MT**.

## 2. Análise de Defesa

**RONAS ATAIDE PASSOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2019**

1) **LB15 RPPS\_GRAVE\_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) **Ausência do Termo de Posse**. A Portaria 065/1997, de 18/03/1997 trata da admissão na função de Professor sob regime da CLT. - Tópico - 1.1. Ingresso no serviço público;

1.2) **Encaminhar as Portarias Administrativas de nomeação e exoneração no cargo de Diretor Escolar nos períodos citados** - Tópico - 1.3.2. Do professor na função de magistério;

1.3) **Encaminhar a lei que prevê a verba denominada de Gratificação de Curso na inatividade** - Tópico - 3. **CÁLCULO DOS PROVENTOS**.

**RESPOSTA DO GESTOR:** Ofício 476/2019/IMPREV - DOCUMENTO EXTERNO 216720/2019, constando o Estatuto do Magistério Municipal; Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a Lei 216/1992 que regulamentou a gratificação de curso; as portarias de nomeação/exoneração no cargo de Diretor Escolar e a Portaria de Admissão 065/1997.

**ANÁLISE DA DEFESA:** as justificativas e os documentos encaminhados esclarecem os apontamentos no relatório técnico, tais como: Lei 7/1987 - Estatuto do Magistério, no qual esclarece a verba Gratificação de Curso e Lei 679/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; constam portarias de nomeação no cargo de diretor escolar e esclareceu que à época da nomeação, o regime adotado era o RGPS em virtude da ausência de Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, o que veio a ocorrer após a edição da Lei Municipal 679/2001, em anexo, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, quando os servidores passaram para o regime estatutário.

**Contudo, para confirmação do ingresso no serviço público, que determinou a regra aplicada na concessão do benefício, solicita-se o envio do edital do concurso público e a homologação do resultado com o edital de convocação.**



### 3. Conclusão

Posto isso, propõe-se com fundamento nos arts. 137-A, 139 e 140, da Resolução 14/2007, a citação do gestor, a fim de que possa apresentar defesa/realizar diligências acerca do seguinte achado, sob pena de ser denegado o registro:

- a) Encaminhar o edital do concurso público, a homologação e o edital de convocação.

Em Cuiabá-MT, 16 de Outubro de 2019.

---

DIRCE SATSUKI HIRANO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA